



SENADO FEDERAL  
Senador TELMÁRIO MOTA

**Emenda nº - PLEN**

(À emenda substitutiva nº \_\_\_, do relator ao PLP nº 149, de 2019)

Dê-se ao inciso I, do art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, a seguinte redação:

Art. 8º .....

I – conceder a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto aos profissionais da saúde, incluindo-se todos aqueles envolvidos diretamente no combate à pandemia ou em situação com risco de contágio, aos profissionais da segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal de 1988, que incluem as guardas municipais, os agentes de segurança de trânsito e os agentes socioeducativos ou quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como premissa fundamental excluir a possibilidade de que carreiras fundamentais para o combate ao avanço da pandemia do novo coronavírus fiquem sem as suas devidas e merecidas promoções salariais.





SENADO FEDERAL  
Senador TELMÁRIO MOTA

Desta forma, para que estes serviços essenciais para o momento continuem em pleno funcionamento, é de suma importância que estes profissionais sigam atuando sob a perspectiva de que irão obter suas promoções e reajustes salariais no intuito de motivá-los e persistir em suas respectivas funções, ainda que sob o risco de contrair o COVID-19, e combater esta doença que já ceifou tantas vidas brasileiras.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências para esta relevante inclusão na emenda substitutiva apresentada pelo relator.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA



SF/20430.42353-39